



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 101/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 1997.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 062 , DE 06 DE OUTUBRO DE 1997.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências, nos termos do Art. 65, inciso III da Constituição Estadual, para apreciação e deliberação desta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, e dá outras providências".

A Emenda Constitucional nº 06, 22 de abril de 1996, que instituiu o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, lhe concedeu autonomia administrativa, financeira e hierarquia, alheia à Polícia Militar.

Assim, o presente Projeto de Lei tem por finalidade implementar o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O Art. 1º do Projeto de Lei em tela, fixa o efetivo em 1.280 (um mil duzentos e oitenta) Bombeiros Militares, cujo total deste efetivo deverá ser atingido progressivamente, de acordo com as necessidades e disponibilidades de instalação, de material e de pessoal, em conformidade com a evolução dos serviços do Bombeiro Militar.

O Anexo I, parte integrante do referido Projeto de Lei, discrimina o Quadro de Oficiais e Praças Bombeiros Militares, quantitativamente.

No aguardo de poder ser honrado mais uma vez, com o voto favorável de Vossas Excelências, subscrevo-me atenciosamente.


VALDIR RAUPP DE MATTOS
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 06 DE OUTUBRO DE 1997.

Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO - é fixado em 1.280 (um mil duzentos e oitenta) Bombeiros Militares.

Art. 2º - O efetivo de que trata o artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações componentes dos Quadros da Corporação, na conformidade do que consta o Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O preenchimento das vagas decorrentes desta Lei, por promoção, admissão, concurso ou inclusão, será realizado na proporção em que forem implantados os órgãos, cargos e funções, previstos nos Quadros de Organização, observado ainda, no caso de promoção, os interstícios estabelecidos na Legislação Peculiar.

Art. 4º - A ativação das Organizações Bombeiros Militares (OBM) é de competência do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante Geral.

Art. 5º - A ativação, desativação, a articulação e o desdobramento dos órgãos subordinados às respectivas Organizações Bombeiros Militares (OBM), são de competência do Comandante Geral, com o conhecimento do Governador do Estado, e ocorrerão quando a situação assim o exigir.

Art. 6º - O efetivo de Praças Especiais terá número variável, respeitadas as necessidades da Corporação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações do orçamento do Estado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

I - QUADRO DE OFICIAIS

a - QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES - Q O B M

Coronel BM	01
Tenente Coronel BM	04
Major BM	06
Capitão BM	08
1º Tenente BM	12
2º Tenente BM	17

	48

b- QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO - Q O A

Capitão BM Adm	01
1º Tenente BM Adm	01
2º Tenente BM Adm	01

	03

II - QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITARES - Q P B M

Subtenente BM	07
1º Sargento BM	47
2º Sargento BM	51
3º Sargento BM	81
Cabo BM	204
Soldado BM	840

	1.229